

Lei nº 819, de 15 de maio de 2006.

**Modifica a redação do caput e dos incisos
I e II artigo 3º da Lei Municipal nº 528 de
16/01/1996.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus Legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova eu, prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 528, de 16 de janeiro de 1996 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – será composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes sendo”:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal lotado nos seguintes órgãos:

- a) Serviço Municipal de Educação;**
- b) Serviço Municipal de Saúde;**
- c) Serviço Municipal Bem Estar Social.**

II – 03 (três) membros representantes da sociedade civil de entidades e organizações de assistência social.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 15 de maio de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário